

LEI 629/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA REDE FARMÁCIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas, com a quantidade de vaga, vencimento e a carga horária conforme o previsto no Anexo I que integra esta Lei e no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas será composta pelo vencimento básico do cargo, previsto no Anexo I, acrescido de um complemento salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será pago em 13 (treze) parcelas anuais, em conformidade com o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O complemento salarial de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei será subsidiado através do incentivo financeiro destinado para o Programa Farmácia de Minas e para o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica-custeio e será de responsabilidade do Estado de Minas Gerais e Governo Federal, para atender as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, nº 1.795, de 10 de março de 2009, nº 1.903, de 15 de junho de 2009, nº 2.054, de 13 de outubro de 2008, nº 3.745, de 15 de maio de 2013, nº 3.959, de 16 de outubro de 2013 e Portaria nº 1217/2014.

Parágrafo único. O incentivo financeiro farmacêutico e de custeio é destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica e tem por finalidade a fixação do profissional farmacêutico, que atuará como Diretor Responsável Técnico pela Unidade do Programa Farmácia de Minas.

Art. 3º Os repasses do incentivo financeiro de que trata o art. 2º desta Lei estão condicionados à inserção no repositório de documentos do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), da seguinte documentação:

I - Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Programa Farmácia de todos assinado e com firma reconhecida em cartório do Diretor Responsável Técnico e do Secretário Municipal de Saúde ou com fé pública reconhecida por servidor público municipal mediante assinatura legível:

II - Cópia da carteira do CRF/MG do Diretor Responsável Técnico;

III - Cópia do decreto de nomeação do Diretor Responsável Técnico;

IV - Documentos de comprovação da carga horária de trabalho.

Art. 4º O repasse de incentivo financeiro de que trata o art. 2º desta Lei será efetuado através de conta específica do Programa Farmácia de Minas, de acordo com a Normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução dos recursos disponibilizados para os programas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 20 de setembro de 2019.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

1 -TÍTULO DO CARGO	DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA REDE FARMÁCIA DE MINAS
2- VAGAS	01
3- CÓDIGO	DRFM
4 -VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO	R\$ 2.111,40 (DOIS MIL CENTO E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
5 - REMUNERAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO ACRESCIDO DE COMPLEMENTO SALARIAL COMPOSTO POR 13 (TREZE) PARCELAS ANUAIS NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
6- CARGA HORÁRIA	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
7- DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES DO CARGO	
<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir com as boas práticas farmacêuticas, assumindo, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o consequente uso racional dos medicamentos; - Participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais para a Rede Farmácia de Minas; - Promover a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos de mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida; - Coordenar e efetuar os esclarecimentos aos usuários a respeito da relação benefício e risco e quanto à conservação e à utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio; - Gerenciar a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos; - Gerenciar o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) de posição de estoque, balanços, entradas e saídas e dispensações dos medicamentos dos componentes da assistência farmacêutica; - Gerenciar os componentes estratégicos de o componente especializado; - Efetuar a assistência farmacêutica na unidade durante todo o horário de funcionamento, atendendo as exigências da lei; - Observar as normas de higiene e segurança do trabalho; - Cumprir com as exigências e determinações das Resoluções da Secretaria do Estado de Saúde (SES) e Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) para o acompanhamento da execução do objeto do Programa; - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. 	
8- REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO	
<ul style="list-style-type: none"> - Instrução: Ensino Superior completo na área de Farmácia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia. Conhecimentos básicos de informática. 	